PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto do Presidente da República n.º 164/2012

de 28 de novembro

O Presidente da República decreta, nos termos do n.º 2 do artigo 25.º da Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho, o seguinte:

É confirmada a graduação no posto de Brigadeiro-General do Coronel PILAV João Guilherme Rosado Cartaxo Alves, efetuada por deliberação de 12 de outubro de 2012 do Conselho de Chefes de Estado-Maior e aprovada por despacho do Ministro da Defesa Nacional de 18 do mesmo mês.

Assinado em 31 de outubro de 2012.

Publique-se.

O Presidente da República, Aníbal Cavaco Silva.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 168/2012

Por ordem superior se torna público que, por notificação de 16 de maio de 2012, o Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos notificou ter o Reino de Espanha comunicado as suas autoridades à Convenção relativa à Supressão da Exigência da Legalidade dos Atos Públicos Estrangeiros, adotada na Haia em 5 de outubro de 1961.

Tradução

Autoridades

Espanha, 26 de março de 2012.

- [...] As autoridades e os agentes competentes designados para efeitos de emissão da Apostila incluem:
 - 1) No que toca os documentos administrativos:
- a) Os Secretarios de Gobierno de los Tribunales Superiores de Justicia (Secretarias dos Tribunais Superiores de Justiça), bem como das cidades autónomas de Ceuta e Melilla, ou os seus substitutos legais, e os funcionários mandatados para o efeito na Secretaria em causa;
- b) O Chefe da Divisão que, no Ministério da Justiça, está normalmente encarregue de informar e apoiar os cidadãos, ou o seu substituto legal, ou aqueles em quem eles deleguem funções;
- c) Os Diretores das Gerencias Territoriales (Gabinetes Regionais) do Ministério da Justiça, em todo o território espanhol, ou os seus substitutos legais, ou aqueles em quem eles, nos respetivos Gabinetes, deleguem funções;
- d) Os Decanos das Ordens dos Notários, aqueles que, em conformidade com os regulamentos, atuem em seu nome e representação, ou os notários públicos mandatados para o efeito.

As autoridades e os agentes, referidos neste número, podem proceder indistintamente quer à legalização simplificada dos documentos referidos no artigo 1.2 do decreto real {[...]1497/2011, de 24 de outubro, o qual designa as autoridades e os agentes competentes em matéria de le-

galização simplificada ou apostila (jornal oficial, n.º 276, de 16 de novembro 2011)}, quer à aposição da Apostila nos mesmos, seja qual for o local de emissão desses documentos em Espanha.

Nos termos do disposto no decreto real, entende-se por «atos públicos»:

- 1 Os documentos emitidos pelos órgãos da administração central e pelos seus organismos públicos, bem como pelas agências de gestão da segurança social, e ainda os documentos emitidos por qualquer organismo público, cuja competência abranja todo o território espanhol;
- 2 Os documentos emitidos pelas autoridades e pelos funcionários dos órgãos constitucionais;
- 3 Os documentos emitidos pelas autoridades e pelos funcionários das administrações das Comunidades autónomas e respetivos organismos públicos;
- 4 Os documentos emitidos pelas autoridades e pelos funcionários dos órgãos das coletividades locais e respetivos organismos públicos;
- 5 Os documentos e os certificados emitidos pelas conservatórias do registo predial, do registo comercial e de bens móveis e, se for caso disso, pela Ordem dos Conservadores dos Registos Predial e Comercial de Espanha.
- 2) No que toca os documentos judiciais, são competentes (exceto no caso do n.º 4) para proceder à legalização simplificada de documentos judiciais ou à aposição da apostila nos mesmos, seja qual for o local de emissão desses documentos em Espanha, as seguintes autoridades:
- a) Os Secretarios de Gobierno de los Tribunales Superiores de Justicia (Secretarias dos Tribunais Superiores de Justiça), bem como das cidades autónomas de Ceuta e Melilla, ou os seus substitutos legais, e os funcionários mandatados para o efeito na Secretaria em causa;
- b) O Chefe da Divisão que, no Ministério da Justiça, está normalmente encarregue de informar e apoiar os cidadãos, ou o seu substituto legal, ou aqueles em quem eles deleguem funções;
- c) Os Diretores das Gerencias Territoriales (Gabinetes Regionais) do Ministério da Justiça, em todo o território espanhol, ou os seus substitutos legais, ou aqueles em quem eles, nos respetivos Gabinetes, deleguem funções.
- 3) No que toca os documentos notariais, os Decanos das Ordens dos Notários, aqueles que, em conformidade com os regulamentos, atuem em seu nome e representação, ou os notários públicos mandatados para o efeito, seja qual for o local de emissão desses documentos em Espanha.
- 4) No que toca os documentos emitidos pelas autoridades e pelos funcionários judiciais do Supremo Tribunal e do Tribunal Superior nacional, são competentes apenas as Secretarias dos Tribunais que emitiram os documentos em causa, ou os seus substitutos legais, e os funcionários mandatados para o efeito.
- 5) No que toca os outros documentos públicos, a legalização simplificada ou a aposição da Apostila pode ser feita por uma das autoridades referidas no n.º 1 em suporte papel ou formato digital, à escolha do requerente.

Do mesmo modo, o decreto real acima referido define e regula, no seu capítulo II, a forma e o registo da Apostila, quer em suporte papel quer em formato digital.

De acordo com a disposição transitória única do decreto real acima referido, a aposição da apostila nos documentos emitidos pela Conservatória do Registo Civil deverá ser feita nos termos do disposto no artigo 2.º supra (apostila